

DOI: 10.46943/X.CIEH.2023.01.057

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE DIREITOS E ENVELHECIMENTO HUMANO

*Rita de Kassia Torres Nóbrega¹
Josena Maria Saraiva²*

RESUMO

Pode-se considerar que o processo de envelhecimento ocorre de maneiras diferentes, tendo em vista que as pessoas experimentam trajetórias que afetam diretamente nas suas condições de vida. Considerando esse panorama, vale salientar que a preocupação em relação à execução das políticas públicas e sociais para o segmento da pessoa idosa deve estar atrelada não apenas ao aspecto quantitativo, mas aos múltiplos determinantes sociais que a partir daí se apresentam. Esse estudo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa desenvolvida pela autora durante o mestrado e tem como objetivo compreender a partir da visão dos(as) gestores(as) públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos(as) conselheiros de direitos da pessoa idosa, qual a compreensão sobre os termos 'direito' e 'envelhecimento humano'. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, as entrevistas foram realizadas durante os meses de agosto a outubro de 2018 e tiveram em média uma duração de 1 hora, nas quais foram entrevistados/as Gestores Públicos da Rede Socioassistencial e Conselheiros de Direitos Estadual e Municipal da pessoa idosa, ambos do estado de Pernambuco. Foram considerados dois municípios de pequeno porte; dois municípios de médio porte; quatro municípios de grande porte, incluindo a metrópole. Também foram entrevistados(as) representantes da gestão pública estadual

1 Doutoranda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), kassia.psi@gmail.com.

2 Professora doutora no Programa de Pós Graduação Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social – UFRPE, joseanasaraiva@yahoo.com.br.

e Conselheiros(as) de direitos no âmbito estadual, sendo estratificados em 4 grupos para análise de dados — Gestores/as Públicos Estadual; Gestores/as Municipal; Conselheiros/as Estadual; Conselheiros/as municipal. Para a construção dos dados, utilizou-se um instrumento de entrevista semiestruturada que norteou o processo de investigação. A pesquisa demonstra sua relevância ao levantar fundamentações que possam contribuir e subsidiar o planejamento de políticas sociais voltadas para enfrentar as diferentes realidades vivenciadas pelos(as) idosos(as) no processo de envelhecimento. Em especial, assegurar os direitos sociais do(a) idoso(a), criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade com qualidade de vida e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Palavras-chave: Envelhecimento, Direito, Gestores públicos, Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa apresenta alguns resultados do estudo desenvolvido pela autora no Programa de Pós-Graduação, Strito Sensu, em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social /UFRPE, na qual investigou a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, quais são os fatores que se interpõem a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa conforme assegurado nos termos da lei.

Teve como ponto de partida a experiência profissional da autora na Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco – SJDH, tendo em vista que observou descompassos entre as projeções demográficas no país e a precarização em relação à efetivação dos direitos das pessoas idosas com base no que garante a legislação, sobretudo, a partir da redemocratização do país, considerando o contexto socioeconômico, político e cultural que envolve o Estado como provedor das políticas sociais voltadas para esse segmento populacional.

Durante o desenvolvimento da pesquisa foi refletido acerca da importância de considerar os discursos das pessoas que estavam atuando nas funções enquanto formuladoras e executoras de políticas públicas no estado de Pernambuco. Considerando os avanços a partir da Constituição promulgada em 1988 no Brasil, para institucionalizar valores democráticos pautados na descentralização e na participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas sociais. No entanto, a pesar disso, os estudos têm mostrado que apesar dos compromissos firmados nos termos da lei, inúmeras dificuldades se apresentam, que impedem a efetivação do que propõem os preceitos que compõem esses documentos, particularmente em relação ao papel do Estado (Yasbek, 2001); (Camarano; Pasinato, 2004/2007); (Borges, 2012); (Giacomin, 2012); (Prado, 2012); (Santos; Saraiva, 2017).

Assiste-se, portanto, ao incentivo do Estado às demandas e à hegemonia do capital. Contraditoriamente, a existência de uma postura inerte frente às demandas dos/as idosos/as e à efetivação dos seus direitos

aos serviços sociais concernentes à assistência social, saúde, educação, segurança e moradia, dentre outras demandas fundamentais.

Diante desse fenômeno, constitui-se como objetivo geral do presente estudo compreender a partir da visão dos(as) gestores(as) públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos(as) conselheiros de direitos da pessoa idosa, qual a compreensão sobre os termos direito e envelhecimento humano. Nessa direção, a pesquisa chama atenção para a relevância de se compreender as contradições que fundamentam a não efetivação ou negação dos direitos dos/as idosos/as em Pernambuco, reiterando o papel do Estado como provedor social, tendo o dever de proteger as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, fundamentada na pesquisa explicativa que busca esclarecer os fatores que exercem influências sobre o fenômeno estudado, aprofundando o conhecimento da realidade (Lira, 2014, p. 23). Segundo Minayo (2008, p. 21) a abordagem qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada por seus semelhantes. Ela se aprofunda no mundo dos significados; a realidade nesse nível não é visível, precisa ser exposta e interpretada pelo(a) pesquisador(a).

Como critério, o porte populacional foi utilizado como fator específico no recorte dos sujeitos da pesquisa, a fim de visualizar a aplicabilidade da política em suas especificidades nas diferentes regiões do estado de Pernambuco. Foram considerados dois municípios de pequeno porte (municípios com menos que 25 mil habitantes); dois municípios de médio porte (municípios com 25 a 100 mil habitantes); quatro municípios

de grande porte (municípios com mais de 100 mil habitantes), incluindo a metrópole. Também como entrevistados/as representantes da gestão pública estadual e Conselheiros/as de direitos no âmbito estadual, sendo estratificados em 4 grupos para análise de dados — Gestores/as Públicos Estadual; Gestores/as Municipal; Conselheiros/as Estadual; Conselheiros/as municipal.

No que concerne aos instrumentos e técnicas para a coleta de dados, utilizou-se um instrumento de entrevista semiestruturada acompanhada de um Roteiro de Entrevista composto por perguntas abertas e fechadas que nortearam o processo de investigação acerca do fenômeno estudado. As entrevistas foram realizadas pela própria autora da pesquisa durante os meses de agosto a outubro de 2018 e tiveram em média uma duração de 1 hora. As entrevistas foram realizadas nos locais de preferência dos respondentes, comumente nas Secretarias estaduais e municipais. As entrevistas foram gravadas, após explicação dos objetivos da pesquisa e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A pesquisadora também realizou anotações durante as entrevistas e suas impressões ao término destas.

A teoria das representações sociais que tem como figura central Serge Moscovici orientou as análises do estudo. Segundo o autor (2003, p.14), as relações com os outros, as relações sociais, precedem de modo prático e lógico, as relações com os objetos. Em outras palavras, o que está em primeiro lugar, o que é até mesmo determinante nos fenômenos que nos ocupam, não é agir sobre os objetos ou reagir a eles, mas interagir com um ou diversos sujeitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos acerca do termo direito.

A partir das análises dos dados acerca das representações sociais dos/as entrevistados/as, objetivou-se compreender as concepções, conceitos, perspectivas, visões que os/as Gestores/as e Conselheiros/as

municipais e estaduais possuem acerca do termo direito, considerando o sistema de valores no qual estão inseridos.

TABELA 1 – Representações sociais dos gestores públicos e dos/as conselheiros de direitos acerca do termo direito - Recife, 2018/ 2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sobre o significado do termo direito								
Garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia);	2	40,0	6	43,0	1	25,0	1	12,5
É o direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito);	1	20,0	2	14,0	-	-	2	25,0
Normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas);	1	20,0	1	7,0	-	-	2	25,0
Solidariedade e amor com os necessitados;	-	-	-	-	1	25,0	-	-
Não sabe responder.	1	20,0	5	35,0	2	50,0	3	37,5
TOTAL	5	100	14	100	4	100	8	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação ao significado do termo direito

Na Tabela 3 é possível observar por meio das representações sociais a visão que os(as) Gestores/as Públicos e os/as Conselheiros/as de Direitos possuem sobre o termo direito. Verifica-se que para 32% (10) dos/as entrevistados/as o termo direito significa “*Garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)*”. Para outro grupo de respondentes, 16% (5), “*é um direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito)*”. Segue-se com a visão de 12% (4) dos/as entrevistados/as, que percebem o termo direito como “*normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas)*”, e para apenas 1 participante que o termo direito significa “*solidariedade e amor com*

os necessitados”. Sem desconsiderar, ainda, uma parcela significativa de 35% (11), que afirmaram não saber responder o que significava o termo direito. A partir da leitura dos dados acerca das representações sociais dos/as entrevistados/as, observa-se que o termo “direito” possui diferentes conceitos, perspectivas, visões e concepções. Nestes termos, os 32% que percebem o direito como “garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)” reflete uma visão que demonstra conhecer a configuração política, econômica e social que marcou o País nos anos de 1980 — a redemocratização do País —, da transição dos governos militares à constituição da democracia.

A representação do direito pelos/as sujeitos da pesquisa como significado de conquista faz alusão ao período (1964 – 1985) em que o país viveu sob governança militar, época marcada pela censura, perseguição, supressão de direitos, desapropriação da democracia e a repressão às pessoas contrárias aos atos governamentais (Valle, 2014. p, 11).

Embora os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as nas suas falas não tenham se reportado nitidamente ao processo de redemocratização do país quando falam de conquistas de direito, conforme relatos abaixo discriminados, segundo Camarano (2004, p. 265), o Brasil é considerado pioneiro, entre os países da América Latina, em garantir direitos sociais a partir da Constituição de 1988.

Direito significa conquista, cidadania (Gestor Público Estadual);

O termo direito representa nossa conquista. Apesar de ser bonito no papel, na prática ainda é bem diferente (Gestor Público Municipal);

Direito representa a luta e conquista dos segmentos sociais (Gestor Público Municipal);

Significa garantia do que foi conquistado, no entanto na prática o direito não é levado a sério (Gestor Público Municipal);

Direito significa que temos acesso a todas as garantias conquistadas por meio da constituição, como por exemplo, saúde e educação (Gestor Público Municipal).

São os direitos que toda pessoa idosa tem garantido na constituição. É necessário ser capaz de reconhecer todo trabalho que realizamos na militância pelos direitos da pessoa idosa durante

toda uma vida, nesse sentido, as pessoas precisam reconhecer os direitos que toda pessoa idosa tem garantido na constituição (Gestor Público Municipal).

As representações sociais que os/as entrevistados/as expõem ter sobre direitos refletem a consciência que possuem acerca da conquista dos direitos sociais, particularizando os direitos da pessoa idosa, que garante a Constituição Cidadã de 1988, consolidada como marco histórico no Brasil. Por outro lado, extrai-se a relevância das representações sociais dos sujeitos, sobretudo, quando se referem à garantia do efetivo direito e a negação pelo Estado do seu exercício, de praticar políticas públicas e sociais que viabilizem o usufruto desses direitos, na proteção do bem comum.

Nesse sentido, a escassez de recursos públicos tem sido utilizada como discurso que impede o Estado de efetivar os direitos sociais de maneira ótima ou de uma só vez. No entanto, para esses autores, o poder público nunca pode negligenciar a efetivação desses direitos justificados pela escassez de recursos, uma vez que há constante arrecadação de recursos da sociedade pelo Estado. Sempre haverá meios para efetiva-lo, pelo menos, à prestação, ainda que em medida mínima. Portanto, a efetivação de uma estrutura mínima de direito social não está subordinada à reserva do possível pelo Estado como provedor social.

Nessa mesma linha de argumentação, Pereira (2014) acrescenta que as políticas sociais constitutivas de direito de cidadania são acusadas pelos neoliberais de serem responsáveis pelo esvaziamento dos fundos públicos, principalmente no que diz respeito à concepção de seguridade social adotada no Brasil a partir da Constituição de 1988. Nesse sentido, para os neoliberais, a solução superficial para a crise capitalista constitui-se no fortalecimento do mercado e redução ou eliminação da intervenção por parte do Estado em relação às demandas coletivas, no caso particular, aquelas advindas pelo envelhecimento da população.

Para Saraiva (2015. p, 18), após a redemocratização do país e a conquista dos direitos sociais, contraditoriamente, o Estado, ao invés de cumprir seu papel como provedor social das demandas coletivas, tem retrocedido de maneira drástica nesse papel, por meio da redução dos

gastos com as políticas públicas e sociais. Saraiva explica que essa redução se dá a partir da lógica da racionalidade econômica capitalista, que tem fundamentado as ações do Estado na provisão das políticas públicas e sociais. Em outras palavras, para o Estado só vale a pena investir em políticas que deem retorno econômico para o próprio Estado e não despesas sem retorno como no caso das políticas sociais — voltadas para a infância, assistência social, para pessoa idosa, dentre outras — sob a ótica do Estado neoliberal. Nessa perspectiva, o Estado tem privilegiado investir em políticas que deem retorno econômico, cujos processos são indispensáveis à produção e reprodução do capital, em detrimento às demandas sociais.

Destaca-se ainda, nos depoimentos dos/as entrevistados/as, relatos confusos e limitações no entendimento do conceito de direito, refletindo, nesse sentido, que não há um aprofundamento dessa questão, conforme se espera que um/uma gestor/a e um conselheiro/a de direitos dos/as idosos/as tenham sobre esse assunto. Constata-se, portanto, que os/as entrevistados/as não problematizam nas suas falas os aspectos que envolvem a garantia dos direitos da pessoa idosa no Brasil e o porquê de sua não efetivação ou efetivação mínima, demonstrando de forma nítida o desconhecimento dos fatores que se interpõem essa questão.

Essa realidade não se restringe aos sujeitos participantes da presente pesquisa, conforme estudo realizado nacionalmente pelo Data Senado (2013, p.3) com 811 brasileiros/as de diferentes estados do país, visando avaliar o conhecimento sobre direito e aplicação dos direitos no Brasil. Os resultados da pesquisa evidenciam que as categorias direitos, deveres e normas constitucionais precisam de mais divulgação entre os/as brasileiros/as, uma vez que a pesquisa comprovou que pouco mais da metade dos entrevistados (50,8%) avaliou ter conhecimento médio da Constituição. Outros 35,1% afirmaram ter baixo conhecimento, enquanto 7,8% julgaram não ter conhecimento nenhum. Apenas 5,3% dos participantes declararam possuir elevado conhecimento do texto constitucional e dos seus direitos.

Corroborando esses dados, pesquisa realizada por Viana (2017), visando avaliar o nível de conhecimento que os/as usuários/as de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da Cidade e Região Metropolitana de Recife-PE tem sobre direitos, evidenciou que uma parcela significativa do universo da pesquisa (26,92%) foi categórica em dizer que não sabia responder o que significava o termo direito e, entre aqueles que afirmaram conhecer o termo direito, 26,92% não souberam explicar o significado. Nessa direção, indagou-se os(as) usuários(as) das UPAs sobre os direitos, mais especificamente se eles(as) conheciam seus direitos como cidadãos(ãs). 72% responderam que conheciam e o restante, uma parcela considerável (28%), declarou desconhecer totalmente. Verifica-se, ainda, que aqueles(as) que declaram conhecer, constata-se que conhecem, mas conhecem muito pouco seus direitos. As respostas, segundo Viana (2017, p. 131), evidenciam o baixo conhecimento, principalmente quando se considera os direitos constitucionais —direitos e deveres individuais e coletivos; os direitos sociais e os direitos políticos. Para esse autor, estes resultados comprovam que embora a Constituição seja a principal Lei do país— que garantiu com a redemocratização do Brasil e com ela os direitos dos(as) cidadãos(ãs)—, são poucos os que realmente a conhecem. Isto é preocupante, uma vez que a Constituição Federal /1988 deveria ser leitura obrigatória para todos(as) os(as) brasileiros(as), uma questão complexa e extremamente preocupante, visto que, o conhecimento é fundamental para o exercício da cidadania.

Especificamente sobre os direitos da população idosa, Martins e Massarollo (2010, p. 480) realizaram pesquisa exploratória, descritiva, de abordagem quantitativa e com coleta de dados prospectiva, através de entrevista, com amostra composta por 63 idosos/as. Os dados do estudo mostram que os direitos dos/as idosos/as eram conhecidos apenas por 49,2% dos entrevistados. Dentre estes, os poucos citados foram a gratuidade no transporte (50,0%), a prioridade no atendimento (38,1%) e a existência de assentos preferenciais nos meios de transporte (28,6%), evidenciando o insuficiente conhecimento dos/as idosos/as sobre seus próprios direitos e a necessidade de ações que propiciem esse conhecimento. Quanto ao respeito a esses direitos, apenas 25% afirmou

acreditar que são respeitados, 44,4% que são respeitados parcialmente e o restante que não são respeitados (31%).

Esses dados refletem o baixo conhecimento dos/as idosos/as sobre seus direitos, ao mesmo tempo a insatisfação, e a consciência de que esses direitos não são efetivados, ou são apenas parcialmente. Essa questão remete, especificamente, à lógica econômica do Estado e sua desresponsabilização, ou o seu afastamento após redemocratização do país — quando os direitos passam a ser garantidos—, na provisão dos direitos sociais, conforme argumenta Saraiva (2015). Configura-se como uma tarefa complexa diante dessa lógica que fundamenta as ações do Estado na provisão dos serviços sociais, incluindo a efetivação dos direitos da pessoa idosa, compreendidos na perspectiva neoliberal e no modelo de minimização do papel do Estado como agente das despesas sociais, caracterizadas como sem retorno e não como benefício social, de direito da pessoa idosa.

Ampliando essa discussão, pesquisa realizada por Barros et al (2011, p. 1), com o objetivo de analisar o conhecimento de idosos/as conselheiros/as do Conselho Municipal da cidade de Teófilo Otoni sobre os direitos da pessoa idosa— bem como apreender o conhecimento deles acerca de seus direitos e a relevância do papel do Conselho de Idosos, no que tange à luta pela efetivação de seus direitos—, evidenciou o desconhecimento dos/as idosos/as Conselheiros/as acerca dessas questões. Os/as autores/as sugerem a necessidade de fortalecer o papel do conselho do idoso junto à população e à sociedade civil organizada e a divulgação dos direitos dos idosos, sobretudo os garantidos pelo Estatuto do Idoso, pois demonstraram desconhecimento dos mesmos.

Fica evidente, a partir dessas análises, que a apropriação do conhecimento sobre os aspectos relacionados à efetivação dos direitos da pessoa idosa é de fundamental importância para que essa efetivação aconteça. Diante dessa condição, o acesso à compreensão sobre a importância do conhecimento acerca dos direitos sociais de forma mais ampliada, consciente e crítica na perspectiva da cidadania, mostra-se essencial, visto que sem a formação de uma consciência crítica a cidadania não se efetiva, conforme salienta Gramsci (2000, p. 412).

Embora os/as participantes da pesquisa se constituam como sujeitos que devem estar envolvidos com a formulação, a aplicação e monitoramento das políticas e com as lutas voltadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, constata-se nesse estudo que uma parcela significativa dos/as entrevistados/as, (35%) afirma não saber responder o que significava o termo direito. Apesar dos estudos reconhecerem que não há uma única resposta sobre esse significado, a ausência de conhecimento entre os/as Gestores/as da política e Conselheiros/as de direitos revela uma realidade preocupante, uma vez que as atribuições do trabalho dos/as entrevistados/as estão diretamente dependentes do conhecimento do significado desse termo.

Entre outros significados, na Tabela 3, sobre o termo direito, salienta-se o entendimento deste como “*garantia do que foi conquistado (se fazer justiça; garantia de acesso; sinônimo de garantia)*”. A ideia de garantia de direitos apresentada pelos sujeitos, conforme relatos abaixo mencionados, significa o processo de lutas e conquista dos direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais especificamente, no que concerne à garantia da seguridade social, reunindo as três áreas de seguridade social, saúde, previdência social e assistência social.

O direito mostra a luta dos segmentos sociais (Gestor Público Estadual).

Capacidade de ter reconhecimento do trabalho que realiza durante toda uma vida, reconhecimento dos direitos que todo ser humano tem garantido na constituição (Gestor Público Municipal).

O direito revela a condição que você luta dos Movimentos Sociais (Gestor Público Municipal).

Embora se observe nos depoimentos a citação de termos como “garantia de direitos” e “cidadania”, a análise desses depoimentos evidencia, na sua própria forma de representação social dessas categorias, o pouco conhecimento que os/as Gestores/as e Conselheiros/as possuem sobre o processo de garantia dos direitos, uma vez que, na sua construção, não engloba conhecimentos específicos, refletindo um conhecimento mais geral e elementar. O entendimento numa perspectiva mais crítica de

como se deu o processo de garantia de direitos é importante no sentido de fundamentar a compreensão sobre a conquista de direitos no Brasil e impulsionar e reafirmar as obrigações da família, sociedade, comunidade e do poder público no que diz respeito à atenção e prioridade para que a pessoa idosa possa gozar de todos os direitos previstos em legislação.

Quanto ao segundo maior percentual de respostas sobre a visão do termo direito, verifica-se que 16% (5) dos/as entrevistados/as compreendem o direito como sendo, “*é um direito de cidadania (exercício da cidadania; conquista da cidadania; assegurar o que é de direito)*”. Para esses Gestores/as e Conselheiros/as o conceito de direito reflete a compreensão que os mesmos têm sobre cidadania, conforme depoimentos registrados abaixo.

Direito de cidadania, capacidade de ter reconhecimento do trabalho que realizamos durante toda uma vida, reconhecimento dos direitos que todo ser humano tem garantido na constituição (Gestor Público Estadual).

O direito é um exercício de cidadania (Gestor Público Municipal).

O termo direito significa exercício de cidadania (Conselheiro Municipal). O direito significa conquista e cidadania (Gestor Público Estadual).

Embora na ocasião da entrevista a pesquisadora tenha solicitado aos entrevistados/as ampliar o que eles/elas entendiam por cidadania, a maioria não o fez na tentativa, repetiam os mesmos termos, revelando a incapacidade do entendimento do termo cidadania de forma mais ampla em seu conceito. Isto é, a cidadania como condição de acesso aos direitos sociais e econômicos, permitindo ao cidadão/ã desenvolver seu pleno potencial ativo na sociedade, de forma organizada, coletiva e consciente.

Os debates em torno da cidadania surgiram sob o impacto das transformações sociais introduzidas pelo capitalismo. Os trabalhadores presentes na discussão política desempenharam um papel central na concretização de mecanismos mais amplos de atividade na vida pública e na busca por divisão mais igualitária da riqueza social. Nesse sentido, a compreensão sobre o termo cidadania está diretamente ligado ao entendimento do termo política pública, enquanto referente às ações do

Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade. A política pública visa, nesse sentido, atender as necessidades sociais (e não individuais) da população, de maneira que é guiada por uma racionalidade coletiva.

Os estudos reforçam a compreensão de que o estudo da política pública é, de maneira intrínseca, também o estudo do *Estado em ação* nas suas relações de reciprocidade e contradição com a sociedade. Por conseguinte, a política pública implica sempre o Estado como interventor, envolvendo atores governamentais e não-governamentais, por meio de demandas, suportes, ou apoios. Nesse segmento, é sua função concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis, bem como alocar e distribuir bens públicos que são indivisíveis e são fáceis de acessar (Behring; Bochetti, 2011); (Pinsky; Pinsky, 2010, p. 470).

No âmbito da cidadania, os direitos sociais, são os mais dinâmicos e conseqüentemente têm se multiplicado e se especializado. As políticas públicas, como concretizadoras dos direitos sociais, não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas, mas considerar o ser humano enquanto um 'ser social'. Isso explica o motivo pelo qual as políticas precisam se voltar não apenas para a provisão material, mas também na contribuição da efetiva concretização do direito do ser humano à autonomia, informação, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento intelectual e oportunidades de participação social.

A própria Constituição Federal, no Art. 2º, destaca que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Portanto, no Brasil há um conjunto de instrumentos jurídicos que visam a proteção à pessoa idosa, garantia de sua autonomia, maior participação social, valorização, possibilitando o direito do exercício de sua cidadania usufruir de respeito, liberdade e qualidade de vida.

Considera-se ainda o que revelam os depoimentos de três entrevistados/as:

O termo direito significa normas e obrigações que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É um conjunto de normas jurídicas vigentes em nosso país. No estado de direito obrigatoriamente todos os direitos fundamentais do homem devem ser protegidos pelo Estado (GPM).

Conjunto de normas da sociedade tem a ver com os costumes e a com a ética (GPM). Segmento das leis e normas que visam o bem estar do ser humano (CM).

Em relação ao terceiro maior percentual, 25% (2) dos Conselheiros Municipais relacionam o termo direito às "*normas jurídicas vigentes no país (normas e obrigações; conjunto de leis e normas)*". Verifica-se que os/as entrevistados/as compreendem o termo direito como um conjunto de normas que representam um padrão coletivo a ser seguido pelos cidadãos. Correspondente à visão de Júnior (2015) ao analisar a herança romano-germânica do direito, compreendem-no como um conjunto de normas adotadas pelo Estado com o objetivo de promover a pacificação e harmonização da sociedade.

De acordo com o estudo do direito proposto por Kelsen (2006), a "Teoria Pura do Direito" instaurou uma metodologia própria para a ciência do Direito, delimitando a esfera do conhecimento jurídico à possibilidade descritiva e de conhecimento do sistema normativo. Por esses parâmetros, o autor idealiza a ciência jurídica separada de influências metafísicas e idealistas sobre a natureza do Direito. O Direito, a partir de então, não seria outro que não o Direito Positivo (Kelsen, 2006, p. 1).

Segundo Lourenço (2017, p. 51), os pressupostos da doutrina do positivismo jurídico entendem que o direito é um fato e não um valor. O juspositivismo define o direito em função do elemento normativo; acolhe a Teoria da Legislação como fonte principal da norma e do direito; assenta na Teoria da Norma Jurídica, tomando esta como o comando ou imperatividade do direito; acolhe a Teoria do Ordenamento Jurídico para considerar e valorar a norma no conjunto e não isoladamente. Nesse sentido, segundo Filho (2001, p. 34), Kelsen estabelece como princípio

metodológico conhecer o Direito apenas a partir do Direito, excluindo desse campo tudo aquilo que não pertença ao seu objeto (norma). Corroborando Larenz (2005, p. 93), afirma que a ciência do Direito, segundo Kelsen, não é uma ciência de fatos, como a sociologia, mas uma ciência de normas; o seu objeto não é o que é ou que acontece, mas sim um complexo de normas.

Neste contexto, o Direito é visto como uma estrutura simples de coerção, disposto de forma sistemática e hierarquicamente organizada de normas (não morais) e que dispõem acerca das condições necessárias para que os agentes do Estado possam impor sanções. Conforme podemos verificar nos depoimentos dos/as entrevistados/as:

O termo direito significa normas e obrigações que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É um conjunto de normas jurídicas vigentes em nosso país. No estado de direito obrigatoriamente todos os direitos fundamentais do homem devem ser protegidos pelo Estado (GPM).

Conjunto de normas da sociedade, tem a ver com os costumes e a com a ética (CM). Segmento das leis e normas que visam o bem estar do ser humano (CM).

Os depoimentos corroboram com a perspectiva da neutralidade do Direito, caracterizada na redução dele a um sistema de normas que, por seu turno, revela um afastamento do direito natural e do universo de valores sociais comuns.

Clastres (2007), propondo uma crítica em relação à divisão entre a sociedade política e a sociedade civil— elemento central da teoria política de Hobbes, Locke e Rousseau (Montaño; Duriguetto, 2011, p. 22); (Weffort, 2006, p. 56); (Hobbes, 2008, p. 40); (Ribeiro, 2004, p. 206); (Locke, 1998, p. 135); (Azevedo, 2016, p. 31) —, considera que a relação entre sociedade e Estado, sobretudo no Estado Democrático de Direito, permite um debate mais profundo do que uma visão puramente positivista do Direito e da própria política, considerando que nessa relação está em questão as desigualdades de maneira muito explícita. Mostra como o Direito pode legitimar injustiças sociais com base em elementos políticos, como a representação, na figura das leis eleitorais.

Nesse sentido, faz-se necessário uma reflexão do direito como um fenômeno jurídico na sociedade, visto que numa dimensão sociológica, conhecer criticamente o direito não é meramente conhecer as leis. O direito como fundamento social atesta as realidades sociológicas, de maneira que compreender as legislações voltadas para a pessoa idosa, não basta para a interpretação de suas normas, mas sim uma reflexão a respeito da situação do idoso/a e do direito na sociedade contemporânea, conforme demonstra o estudo realizado por Braga *et al* (2008, p. 42).

Sem desconsiderar o menor percentual das respostas, 25% (1) percebeu termo direito como “*solidariedade e amor*”. Verifica-se que a entrevistada compreende o termo direito próximo ao compromisso de solidariedade, como uma obrigação ética em diferentes situações cotidianas. Conceituar o termo direito, nessa perspectiva, parece aproximar-se da visão assistencialista em relação à efetivação do direito por meio das políticas públicas. Distanciando-se da visão assistencialista, as políticas públicas funcionam como estratégias para reduzir a exclusão social, viabilizando inserção social de maneira efetiva e permanente, favorecendo assim a integração do indivíduo ao Estado e garantindo os direitos que lhe permitam participar da vida pública.

Análise e discussão das Representações Sociais dos Gestores Públicos e Conselheiros de direitos sobre o envelhecimento.

Para análise e discussão das representações sociais sobre o envelhecimento, as respostas foram tabuladas e, posteriormente, categorizadas segundo seu teor/conteúdo, apresentadas em forma de tabela. Sobressaem-se as categorias e as frequências estatísticas, analisadas tendo como referência a teoria das representações sociais, cunhada por Serge Moscovici para compreender as interpretações, ideias, visões e concepções que os sujeitos possuem a respeito dos fenômenos sociais.

TABELA 2 – Representações sociais dos gestores/as públicos e dos/as conselheiros/as de direitos acerca do envelhecimento - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS							
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal		Cons° Estadual		Cons° Municipal	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Sobre o que é envelhecimento								
Processo natural da vida (começa quando nasce; avanço natural da idade; evolução natural humana; é natural do ser humano);	3	60,0	8	57,1	3	75,0	5	62,5
É um período de mudança de fase física, mental, social, cultural (maturidade e experiência; melhor fase);	2	40,0	5	35,7	1	25,0	3	37,5
Não sabe responder	-	-	1	7,1	-	-	1	12,5
TOTAL	5	100	14	100	4	100	8	100

FONTE: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação ao entendimento sobre envelhecimento

Os dados da Tabela 2 mostram que a maioria dos/as entrevistados/as, considerando os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as, concebe o envelhecimento como um *processo natural da vida (começa quando nasce; avanço natural da idade; evolução natural humana; é natural do ser humano)*”. A seguir, com um certo distanciamento em termos percentuais, sobressaíram-se *aquelas visões que veem o envelhecimento como “mudança de fase física, mental, social, cultural (maturidade e experiência; melhor fase)*.

Conforme sua visões, valores e experiências, a maioria entende o envelhecimento como um processo natural da vida, conforme mostram os depoimentos:

É uma fase que todo ser humano deve passar, ninguém foge dela. Não há preparação para o envelhecimento, existem tabus e preconceitos, é inevitável (Gestor Público Municipal);

É um processo natural da vida que acontece a partir de quando a pessoa nasce e aí vai vivendo o processo do envelhecimento (Conselheiro Público Municipal);

O envelhecimento é uma passagem natural da vida humana, é o processo de desgaste do corpo e da mente (Gestor Público Municipal); Representa a lei natural da vida do ser humano. O envelhecimento é o período onde perdemos a capacidade física para desenvolver algumas atividades (Conselheiro Público Municipal);

É o curso normal da vida, nascer, juventude e o envelhecimento. A vida é isso, o envelhecimento faz parte, é natural (Gestor Público Municipal).

Os caminhos que levam o indivíduo a envelhecer são complicados, e os próprios idosos e a sociedade evidenciam, não é fácil (Conselheiro Público Estadual).

Os depoimentos traduzem percepções sobre o termo envelhecimento que refletem as evidências enunciadas pelas teorias biológicas do envelhecimento que veem a velhice como um processo natural, inerente ao ser humano e como consequência da idade, do declínio do corpo e da aparência física. Segundo Blessmann (2003, p. 29), fundamentada em Hayflick (1997), para os estudiosos dessas teorias tudo está programado nas células humanas e que se começa a envelhecer desde o momento da concepção, continuando até a morte.

Beauvoir (1970, p. 23), no final do século XIX, baseada em uma das primeiras teorias do envelhecimento – Teoria do Desgaste de (1882) do biólogo alemão August Weismann, que comparou o corpo humano a uma máquina, que sofreria desgaste com o tempo de uso –, fez referência à teoria do vitalismo, descrevendo que existe no indivíduo “um princípio vital, uma entidade, cujo enfraquecimento acarretaria a velhice, e seu desaparecimento, a morte”. Dessa forma, todo organismo é dotado de energia vital que se esgota com o tempo e, em consequência, o envelhecimento.

Outras teorias sobre o envelhecimento ao longo do tempo vêm sendo desenvolvidas e consideram aspectos que extrapolam o declínio das funções biológicas e defendem que a compreensão sobre o envelhecimento envolve variáveis biológicas e sociais. Segundo Farinatti (2002, p. 129), a entrada na velhice depende de vários aspectos que ultrapassam limites da mera cronologia e que concorrem variáveis biológicas e sociais. Cada indivíduo reage de forma única ao avanço da idade. Para

Levet-Gautrat (1987, p. 5), “não existe uma entrada na velhice e, sim, entradas diferentes e sucessivas”.

Contudo, o que se observa, a partir das falas da maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as de defesa dos direitos dos/as idosos/as é que os princípios que fundamentam as teorias biológicas desde a década de 1930 ainda estão muito presentes no imaginário coletivo destes/as, ressaltando a falta de conhecimento dos sujeitos acerca do que abordam outras teorias sobre envelhecimento.

Seguindo a linha que defende que o envelhecimento extrapola o declínio das funções biológica, para 35% (11) dos/as entrevistados/as o envelhecimento “é um período de mudança de fase física, mental, social e cultural (é maturidade e experiência; melhor fase)”, refletindo um entendimento mais amplo acerca do envelhecimento, como um processo construído de forma progressiva onde concorrem variáveis biológicas e sociais. Os relatos abaixo retratam essa concepção:

O envelhecimento é um fenômeno do processo da vida marcado por diversas mudanças. Este fenômeno varia de indivíduo para indivíduo, considerando diferentes aspectos biológicos, sociais, psicológicos, culturais entre outros (Gestor Público Municipal);

Ainda não foi possível encontrar uma definição clara para o envelhecimento, mas o entendimento que tenho é que é um período. Envolve não apenas a questão da idade, mas, muitas mudanças, emocionais, sociais, psicológicos. É muito complexo (Conselheiro Municipal);

[...] é uma fase com muitas mudanças que todo ser humano deve passar. Acho que não há preparação para o envelhecimento, todos nós temos que viver, é inevitável e não depende apenas da idade (Gestor Público Municipal).

Ao se analisar essas representações sociais, evidencia-se que apenas uma pequena parcela dos/as entrevistados/as tem uma visão mais ampliada acerca do processo de envelhecimento, integrando outros aspectos além do biológico. Fundamentam-se nas teorias psicológicas e sociais do envelhecimento humano, que consideram os/as idosos/as sujeitos ativos, em constante mudança. Considerando as mudanças que ocorrem nas diversas etapas da vida, os sujeitos da pesquisa

desconsideram a idade cronológica como única variável que causa o envelhecimento e consideram outros aspectos de caráter psíquico, social e cultural e não apenas o fator biológico.

Nessa aceção, Neri (1993); Feijó; Medeiros (2011); Rosa; Zingano (2013); Paula (2016); Santos (2017) entre outros, compreendem o envelhecimento não como um estado, mas como um processo progressivo e diferencial vivenciado por todos os seres vivos. No entanto, esse processo tem variações individuais e coletivas, razão pela qual indivíduos envelhecem de formas muito diversas. Nessa aceção, o envelhecimento é compreendido como um processo individual e coletivo, contínuo e cíclico, eminentemente pessoal, envolvendo contextos de inter-relações variadas, físicas, químicas e biológicas, como também outras que são de caráter psíquico, sociais e cultural. Para esses teóricos, as pessoas idosas são organismos ativos em constante mudança, cuja idade cronológica é apenas um indicador dessas mudanças.

Nessa direção, pensar o envelhecimento nessa perspectiva— como um processo linear, homogêneo— é desconsiderar os aspectos da realidade sócio histórica e cultural dos/as idosos/as, seus valores, costumes, estilo vida, entre outros que influenciam e tornam o processo de envelhecimento diferente para cada indivíduo. Veras *et al.*, (2015, p. 114) chama atenção para o fato de que, quando as modificações naturais do processo de envelhecimento são compreendidas e/ou confundidas com enfermidades e dependências, reforça o estereótipo de que velhice e ser velho é sinônimo de doenças e incapacidades. Essa análise de Veras *et al.*, (2015) confirma o que se constatou nas análises das representações sociais da maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as, quando se indagou sobre o entendimento que possuem sobre envelhecimento, alertando, nesse sentido, para os reflexos dessa compreensão na prática profissional desses sujeitos como formuladores, executores, defensores de direitos dos/as idosos/as e controladores das políticas sociais voltadas para esse segmento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das representações sociais dos/as sujeitos da pesquisa acerca do entendimento sobre envelhecimento, a maioria dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as de defesa dos direitos dos/as idosos/as basearam suas falas nos princípios que fundamentam as teorias biológicas existentes desde a década de 1930 e que estas ainda estão muito presentes no imaginário coletivo destes/as, ressaltando a falta de conhecimento dos sujeitos acerca do que abordam outras teorias sobre o envelhecimento. Ao se analisar essas representações sociais evidenciava-se que apenas uma pequena parcela dos/as entrevistados/as tem uma visão mais ampliada acerca do processo de envelhecimento, integrando outros aspectos além do biológico, fundamentados/as nas teorias psicológicas e sociais do envelhecimento humano que consideram os/as idosos/as sujeitos ativos, em constante mudança. Considerando as mudanças que ocorrem nas diversas etapas da vida, os sujeitos da pesquisa desconsideram a idade cronológica como única variável que causa o envelhecimento e consideram outros aspectos de caráter psíquico, sociais e cultural e não apenas o fator biológico.

Em relação ao significado do termo direito, embora os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as nas suas falas não tenham se reportado nitidamente ao processo de redemocratização do país, eles/elas falam sobre as conquistas de direitos que aconteceu no Brasil. As representações sociais que os/as entrevistados/as expõem ter sobre direitos, refletem a consciência que possuem acerca da conquista dos direitos sociais, particularizando os direitos da pessoa idosa, que garante a Constituição Cidadã de 1988, consolidada como marco histórico no Brasil. Por outro lado, extrai-se a relevância das representações sociais dos sujeitos, sobretudo, quando se referem à garantia do efetivo direito e à negação pelo Estado do seu exercício de praticar políticas públicas e sociais que viabilizem o usufruto desses direitos, na proteção do bem comum.

Destaca-se ainda nos depoimentos dos/as entrevistados/as, relatos confusos e limitações no entendimento do conceito de direito, refletindo, nesse sentido, que não há um aprofundamento dessa questão, conforme

se espera que um/uma Gestor/a e um Conselheiro/a de Direitos dos/as Idosos/as tenham sobre esse assunto. Constata-se, portanto, que os/as entrevistados/as não problematizam nas suas falas os aspectos que envolvem a garantia dos direitos da pessoa idosa no Brasil e o porquê de sua não efetivação ou efetivação mínima, demonstrando de forma nítida o desconhecimento dos fatores que se interpõem essa questão.

Fica evidente, a partir das análises das representações sociais, que a apropriação do conhecimento sobre os aspectos relacionados à efetivação dos direitos da pessoa idosa é de fundamental importância para que essa efetivação aconteça. Diante dessa condição, o acesso à compreensão sobre a importância do conhecimento acerca dos direitos sociais de forma mais ampliada, consciente e crítica, na perspectiva da cidadania mostra-se essencial, visto que sem a formação de uma consciência crítica a cidadania não se efetiva.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, T. V. E. **Da deliciosa indolência à atividade petulante: trabalho e ócio na antropologia de Rousseau**. São Paulo: FFLCH/USP, 2016.

BARROS, S. C. T.; CARDOSO, M. G.; MARTINS, T. S.; OLIVEIRA, T. O.; ZAPPALA, A. C. G. Um estudo sobre o conhecimento dos idosos de dois grupos de convivência do município de Teófilo Otoni sobre o conselho municipal do idoso e seus direitos. **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**, Maranhão, 2011.

BEAUVOIR, S. **A Velhice – A Realidade Incômoda**. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1970.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política social fundamentos e história**. São Paulo: Cortez. 2011.

BLESSMANN, E. J. **Corporeidade e envelhecimento: o significado do corpo na velhice**. Dissertação de Mestrado em Ciências do Movimento

Humano, Programa de Pós-Graduação, Escola de Educação Física, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2003.

BORGES, M. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BRAGA, D.; LEMOS, L. B.; LEMOS, R. B.; LEMOS, R. P. S. O direito na perspectiva dos autores da sociologia clássica: Durkheim, Weber e Marx. **DE JURE - Revista jurídica do ministério público de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.10, p. 41-49, jan/jun, 2008.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. **Envelhecimento, pobreza e proteção social na América Latina**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007.

CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CLASTRES, P. **A Sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

FARINATTI, P. T. V. Teorias biológicas do envelhecimento: do genético ao estocástico. **Rev Bras Med Esporte**, v.8, n.4, Niterói, 2002.

FEIJÓ, M.; MEDEIROS, S. A sociedade histórica dos velhos ea conquista de direitos de cidadania. **Revista Kairós Gerontologia**, n. 14, v.1. São Paulo, 2011.

FILHO, G.; SANTIAGO, W. **Teoria da ciência jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIACOMIN, K.C. Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas. In: BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**, vol. 3: Maquiavel: notas sobre o Estado e a Política. COUTINHO, C. N. (Trad.); HENRIQUES, L. S.; NOGUEIRA, M. A. (Coedição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HAYFLICK, L. **Como e porque envelhecemos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. 3ª edição. CRETELLA, J.; CRETELLA, A. (Trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LARENZ, K. **Metodologia da ciência do direito**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

Levet-Gautrat, F. A. **Gérontologie sociale**. Paris: PUF, 1987.

LIRA, B. C. **O passo a passo do trabalho científico**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOURENÇO, A. P. Teoria Pura do Direito segundo o pensamento de Hans Kelsen. **JURISMAT**, n.º 10, 2017, pp. 49-70.

MARTINS, M. S. MASSAROLLO, M. C. K. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 479-485, 2010.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. Cortez. São Paulo, 2011.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

NERI, A. L. Bem-estar e estresse em familiares que cuidam de idosos fragilizados e de alta dependência. In (org.). **Qualidade de vida e idade madura**. Campinas, SP: Papirus, 1993.

PAULA, M. F. Os idosos do nosso tempo e a impossibilidade da sabedoria no capitalismo atual. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 262- 280, maio/ago. 2016.

PEREIRA, P. A. P. In: COUTO, B. R. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. Curitiba: Cortez, 2014.

PINSKY, J.; PINSKY, C. (orgs). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010.

PRADO, T.M.B. Proteção social à pessoa idosa no Brasil In: BERZINS, M.;BORGES, M.C. (Org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

RIBEIRO, R. J. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. 2ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

ROSA, A. P.; ZINGANO, E. M. Pré-História: educação para a sobrevivência. UNIASSELVI, **Revista Maiêutica**, v. 1, n. 1, 2013.

SANTOS, S. C. C.; SARAIVA, J. M.. Representações sociais de idosos/as sobre envelhecer com qualidade de vida e sua relação com o consumo de produtos e serviços. In: **VII Semana das Ciências Sociais - Democracia, Governança e Participação**, Recife, 2017.

SANTOS, S. C. C. Envelhecimento e qualidade de vida na sociedade de consumo. Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social – UFRPE. **Dissertação de Mestrado**, 2017.

SARAIVA, J. M. **A lógica do capital e do Estado na provisão dos meios de consumo coletivo**: uma experiência de responsabilidade social no campo da assistência à criança. Recife: Editora UFPE, 2015.

VALLE, M. R. **1964 – 2014: golpe militar, história, memória e direitos humanos**. São Paulo: cultura acadêmica editora, 2014.

VERAS, M. L. M.; TEIXEIRA, R. S.; GRANJA, F. B. C.; BATISTA, M. D. R. F. F. Processo de envelhecimento: um olhar do idoso. **Revista Interdisciplinar**, v. 8, n. 2, 2015. p. 113-122.

VIANA, A. P. Fatores que se interpõem à qualidade dos serviços de saúde prestados pela Unidade de Pronto Atendimento como meios de consumo coletivo. Programa de Pós- Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social – UFRPE. **Dissertação de mestrado**, 2017.

WEFFORT, F. Apresentação. In: WEFFORT, F (org) **Os Clássicos da política**. Vol I. São Paulo: Ática, 2006.

YASBEK, M.C. Pobreza e exclusão social: expressão da questão social no Brasil. In: Temporalis. **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social** (ABEPSS), Brasília, v.2, n.3, jan./jun, 2001.